PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
EDITAL Nº 020/2026

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: DATEN TECNOLOGIA LTDA (Representante: Tatiana Lopes)
DATA DO PROTOCOLO: 10 de novembro de 2026

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado via correio eletrônico (licitacoesfundarte@gmail.com) no dia 10/11/2026. Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 19/11/2026 às 13h00, resta devidamente observado o prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 21.1 do Edital. Portanto, o pedido é **tempestivo** e merece conhecimento.

2. DO MÉRITO E DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

2.1. Questionamento 01 – Do Prazo de Entrega dos Equipamentos (Item 6.2 do Termo de Referência)

Alegação da Solicitante: A licitante questiona o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra (Item 6.2 do Termo de Referência), argumentando que os equipamentos de informática licitados possuem configurações específicas (linha corporativa/workstation) e são fabricados sob demanda. O ciclo produtivo — que abrange importação/aquisição de insumos, montagem, testes de qualidade, faturamento e transporte — demanda em média 45 (quarenta e cinco) dias. Assim, requer a alteração do prazo de entrega para **45 (quarenta e cinco) dias**, visando ampliar a competitividade e garantir a economicidade.

Análise e Decisão: Assiste razão à solicitante. Os equipamentos descritos no Termo de Referência (Item 1 – Microcomputador Intermediário Corporativo e Item 2 – Notebook de Alto Desempenho) exigem configurações técnicas robustas e certificações específicas (como licença OEM Windows 11 Pro e Office Home & Business vinculados ao número de série de fábrica), o que, na prática mercadológica do setor de Tecnologia da Informação (TI), configura fabricação sob encomenda (*build-to-order*), e não mercadoria de prateleira para pronta entrega.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a exigência de prazos de entrega exíguos ou incompatíveis com a logística de fabricação e transporte restringe indevidamente o caráter competitivo do certame e fere o princípio da economicidade (art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que afasta fabricantes e distribuidores oficiais ou onera artificialmente as propostas para cobrir custos de manutenção de estoque ocioso. Nesse sentido:

> *"A exigência de prazo exíguo para a entrega de bens, sem justificativa técnica plausível, compromete a competitividade do certame e viola os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa."* (TCU, Acórdão nº 1.547/2019 – Plenário; no mesmo sentido, TCE-MG, Denúncia nº 1.071.456).

Ademais, o próprio item 22.5 do Edital estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

Conclusão do Item 2.1: DEFERIDO. O prazo máximo de entrega previsto no item 6.2 do Termo de Referência será alterado de 20 (vinte) dias úteis para **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ff4fcf5a19d

2.2. Questionamento 02 – Da Definição Objetiva do Índice de Reajustamento de Preços (Item 14 do Termo de Referência e Item 6 da Minuta da Ata de Registro de Preços)
Alegação da Solicitante: A licitante aponta que, embora o Edital preveja a possibilidade de reajustamento anual vinculado à data-base do orçamento estimado (Item 14.1 do Termo de Referência e Item 6.1 da Minuta da ARP), omitiu-se a indicação expressa do índice financeiro ou setorial aplicável, contrariando o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer, assim, a definição e inclusão textual do índice mediante retificação do instrumento convocatório.
Análise e Decisão: Assiste integral razão à solicitante. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como cláusula obrigatória de todo edital e contrato administrativo a definição expressa do índice de reajustamento de preços, preferencialmente específico ou setorial que reflita a realidade de mercado dos insumos contratados (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) enfatiza que a ausência de indicação clara do índice de reajuste configura omissão ilegal que gera insegurança jurídica à execução contratual e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes:

> *"É obrigatória a previsão, no edital e no contrato, de índice específico ou setorial de reajustamento de preços, independentemente do prazo de duração do ajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado."* (TCU, Acórdão nº 2.345/2023 – Plenário; TCE-MG, Processo nº 1.120.184).

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e notebook), o índice setorial mais adequado e amplamente adotado na Administração Pública para refletir a variação de custos do setor de Tecnologia da Informação é o **ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação)**, calculado e divulgado pelo **IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)**.
Aproveita-se, ainda, a oportunidade de retificação para sanear a contradição material observada entre a data-base do orçamento constante no **Item 14.1 do Termo de Referência (29/10/2026)** e o campo incompleto constante no **Item 6.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços (01/2026)**, uniformizando ambos os dispositivos para a data efetiva do orçamento estimado (**29/10/2026**).
Conclusão do Item 2.2: DEFERIDO. O Edital, o Termo de Referência (Item 14.1) e a Minuta da Ata de Registro de Preços (Item 6.1) serão retificados para incluir expressamente o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA** como critério de reajustamento anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado (**29/10/2026**).

3. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E PUBLICAÇÃO

Diante do acolhimento integral dos pedidos:

1. Será expedida **Errata / Termo de Retificação ao Edital nº 020/2026**, alterando:
Item 6.2 do Termo de Referência: passando a constar o prazo de entrega de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra;
Item 14.1 do Termo de Referência e Item 6.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços: passando a constar expressamente a aplicação do índice **ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), apurado pelo IPEA**, após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (**29/10/2026**).

2. Considerando que a ampliação do prazo de entrega (de 20 dias úteis para 45 dias corridos) impacta diretamente a logística de fornecimento e a formulação das propostas comerciais pelos licitantes, será **reaberto o prazo legal mínimo de 8 (oito) dias úteis** para apresentação das propostas, nos termos do **art. 55, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ff4fcf5a19d

item 21.5 do Edital, com a consequente designação e publicação de nova data para a sessão pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BNC (www.bnc.org.br) e no sítio eletrônico oficial da FUNDARTE (www.fundartemuriae.com.br).

Muriaé – MG, 12 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIÃO ALVARO VASCONCELOS JUNIOR
***.569.746-**
12/11/2026 14:39:11
Assinatura digital avançada.

Sebastião Alvaro Vasconcelos Júnior
Pregoeiro FUNDARTE

Juliana Rodrigues Davi dos Reis
Diretora de Administração e Finanças – FUNDARTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69ff4fcf5a19d

Assinado eletronicamente por:
JULIANA RODRIGUES DAVID DOS REIS
***.613.156-**
12/11/2026 14:50:22
Assinatura digital avançada.